JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.972.07-60

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa e determinação. Adiantamento bancário. SUBPREFEITURA. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. Ex Officio CONHECIDO. Votação unânime. PFM CONHECIDO. Ex Officio NEGADO PROVIMENTO. QUITAÇÃO. PFM PREJUDICADO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.996.05-66, 72.003.888.07-55, 72.001.623.08-20, 72.001.633.08-84

TC citado: 72.004.010.06-56

2.594ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 31.01.2012.

1º Julgado

Juízo Singular. Não há Ementa.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.996.05-66, 72.003.888.07-55, 72.001.623.08-20 e 72.001.633.08-84, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em conhecer do recurso voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, diante da presença dos pressupostos de admissibilidade.

Vencido o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, que não conheceu do recurso da PFM, por ter ocorrido desistência de seu apelo.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, quanto ao mérito, em negar provimento ao recurso "ex officio", mantendo-se a r. decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como, diante da comprovação do recolhimento da quantia devida aos cofres públicos, devidamente atualizada, em quitar a responsável no valor originalmente glosado.

Vencido o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, que deu provimento ao apelo oficial e determinou a cientificação da servidora.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em considerar prejudicado o recurso da PFM pela perda de seu objeto, à vista do recolhimento mencionado.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que negou provimento ao apelo do Órgão Fazendário.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de dezembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES -
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.633.08-84.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADO apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.633.08-84.

1º JULGADO

Juízo Singular.